



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2031450/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARAO DE MELGACO
GESTOR:	GESSICA DA SILVA BRITO, MARCOS CAMARGO DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CRISTINA CAETANO DE OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	4905/2025
APLIC/ControlP	

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca das Portarias nº 079/2025 e nº 083/2025, que retificou a Portaria nº 079/2025, que concederam aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Cristina Caetano de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde, Classificada no PCCS na Classe C, Nível 04, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no município de Barão de Melgaço/MT, devidamente matriculada sob nº 47, contando com 30 anos e 10 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI Nº 2025.04.00004 P.





Foi elaborado relatório técnico (doc. digital nº 623263/2025) opinando pelo registro das Portarias nº 079/2025 e nº 083/2025, (que retificou a Portaria nº 079/2025). Entretanto, o Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Diligência nº 154/2025 (documento digital nº 627107/2025), requereu a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço para que enviasse a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, conforme disposto nos termos do art. 24, § 4º da EC 103/2019.

Isto posto, foi encaminhado o ofício nº 44/2025/AASC/LHL em 19/08/2025 (doc. digital nº 647832/2025), ao Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço/MT), citando-o para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresentasse manifestação sobre o Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas.

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, encaminhou através do ofício nº 17/2025/BARÃO - PREVI PREVIDÊNCIA (documento digital nº 655749/2025 - pág. 01 a 03-TCE/MT) documentos referentes a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, sanando a pendência de documentação.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar as Portarias nº 079/2025 e nº 083/2025, (que retificou a Portaria nº 079/2025), concederam aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Cristina Caetano de Oliveira, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

MANOEL CORREA DE ALMEIDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

